



MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO
PODER LEGISLATIVO

MEMORANDO

120/2025

Do Setor Financeiro

Para: Setor Legislativo

Assunto: Resposta a solicitação de parecer contábil PLO n.º93/2025

Prezado(a)s:

Venho através deste, em resposta ao pedido de análise contábil, referente ao projeto de lei ordinária n.º 93/2025, que institui o Fundo Municipal de Educação - FME e dá outras providências.

Cumpre registrar que o exame realizado neste parecer se restringe aos aspectos contábeis, com sua documentação em apenso, estando excluídos quaisquer pontos de caráter jurídico ou de processos legislativos cuja avaliação não compete a este setor.

Após análise, constatou-se que as fontes de receita elencadas no Art. 2º do projeto (FNDE, FUNDEB, transferências e dotações orçamentárias) estão devidamente compatíveis com as categorias econômicas de receita estabelecidas na Lei n.º 4.320/1964, garantindo o adequado registro contábil e a execução orçamentária em conformidade com a legislação vigente. Ademais, a destinação dos recursos para ações educacionais observa a classificação funcional-programática correspondente à função "Educação" no orçamento municipal.

Adicionalmente, o projeto evidencia viabilidade financeira ao vincular as despesas do Fundo Municipal de Educação (FME) a fontes de receita claramente identificadas, evitando a geração de obrigações sem a devida cobertura orçamentária. A incorporação do fundo ao orçamento municipal, nos termos do Art. 9º, observa o princípio da unidade orçamentária, promovendo maior transparência, controle e efetividade na fiscalização da aplicação dos recursos.

Sob a perspectiva contábil e orçamentária, o projeto demonstra conformidade com a legislação vigente, o que respalda a recomendação favorável quanto à sua viabilidade.

Lembrando sempre que o deferimento ou indeferimento caberá aos vereadores no uso da função legislativa, nada obste que o projeto siga sua tramitação normal, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Sendo o que apresentava para o momento, e estando à disposição para dirimir qualquer dúvida, agradeço desde já a compreensão.



MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO
PODER LEGISLATIVO

Atenciosamente,

Santana do Livramento, 27 de junho de 2025.

Álvaro Couto Monson

Contador da Câmara de Sant'ana do Livramento.

CRC/RS 094473/O-9